



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 109, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a contratação por tempo determinado, em caráter emergencial, de um psiquiatra para fins que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Psiquiatra com carga horária semanal de 20 horas.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar escolaridade equivalente a Curso Superior de Medicina com especialização em Psiquiatria.

**§ 2º** As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Psiquiatra, estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 1.721 de 06 de Setembro de 2023.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- I - Vencimento mensal equivalente a R\$ 8.373,75;
- a) Regime de trabalho de 20 horas;
- b) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- c) Repouso semanal remunerado;
- d) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- e) Insalubridade 20%

**Art. 3º** O prazo de vigência do contrato para o cargo de Psiquiatra será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Único:** O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023**

**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109/2023**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a contratação emergencial de um Psiquiatra.

Tendo em vista a licença para tratar de interesse do atual profissional a partir de 06/12/2023.

Saliento que a Licença para tratar de interesse está prevista no Regime Jurídico Único (Lei Complementar 22, de 06 de Setembro de 2023) nos Art. 103 e Art. 103, conforme segue:

**Art. 103. Conceder-se-á licença ao servidor:**

- I - Para prestação de serviço militar;*
- II - Para concorrer ao cargo eletivo;*
- III - Para tratar de interesses particulares;*
- IV - Para desempenho de mandato classista;*

*§1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, e IV.*

*§ 2º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.*

**Art. 106. O Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem qualquer remuneração.**

*§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*

*§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término ou interrupção da anterior.*

*§ 3º Não se concederá a licença a servidor nomeado, antes de completar 04 (quatro) anos de exercício na Administração Pública.*

A contratação se dará através de novo Processo seletivo que está em formatação.

Frente ao exposto, verifica-se que não há necessidade de impacto financeiro, por se tratar de uma substituição.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”*